



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**N.1300.01.0001823/2020-83 /2020**

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº , 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto nas Leis nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, nos Decretos nº 46.289, de 31 de julho de 2013, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, nº 47.686, de 26 de julho de 2019, nos arts. 17, 21, 22 e 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, no art.12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e demais normas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Delegar competência para atuar como ordenador de despesas suplente, nas ausências ou impedimentos do titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade:

I – ao(à) Subsecretário(a) de Obras e Infraestrutura nas despesas relacionadas aos convênios de saída; e  
II – ao(à) Dirigente da SPGF nas despesas do Fundo de Pagamento das Parcerias Público-Privadas.

Art. 2º – Delegar competência para a ordenação de despesas, em todas as suas fases, conforme relação constante no Anexo desta Resolução, ao(à) Subsecretário(a) de Transporte e Mobilidade, ao(à) Chefe da Coordenadora Especial de Concessões e Parcerias - CECP e ao(à) dirigente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF desta Secretaria.

§ 1º - Na ausência ou impedimento dos servidores indicados no caput deste artigo, os atos de ordenação de despesas serão praticados pelos suplentes também relacionados no Anexo desta resolução.

§ 2º - Na hipótese de designação temporária de servidor para responder por unidade administrativa, a ele ficam delegadas as mesmas atribuições do titular.

§ 3º - Em caso de afastamento dos servidores competentes para ordenar despesas, conforme disposto nesta Resolução, seus registros deverão ser bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG, no período correspondente, e a ausência deverá ser comunicada à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, para que os atos de ordenação sejam registrados em nome do respectivo suplente.

§ 4º - A gestão dos contratos firmados no âmbito desta Secretaria, objeto das despesas relacionadas no Anexo, nos termos do inciso I do artigo 10 do Decreto nº 46.559, de 16 de julho de 2014, será exercida pelos respectivos Ordenadores de Despesa titular, conforme relação constante no Anexo.

Art. 3º – Delegar competência aos Ordenadores de Despesa titular, conforme relação constante no Anexo desta resolução, para designar servidor de sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua ordenação.

Parágrafo Único: Fica a critério do Ordenador de Despesa titular designar Gestor e Fiscal Auxiliares, sempre que julgar necessário.

Art. 4º – Delegar competência ao(à) Chefe de Gabinete para:

- I – autorizar o gozo de férias prêmio dos servidores da Secretaria;
  - II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, participação em cursos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas;
  - III – aprovar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na qualidade de chefia imediata dos servidores e chefias diretamente ligadas ao Gabinete, a solicitação de diárias e do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.045, de 14/09/2016;
  - IV – autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 47.045, de 14/09/2016;
  - V – autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003, limitada a hora-extra compensada por meio de crédito no banco de horas;
  - VI – assinar as folhas de ponto e as avaliações de desempenho dos servidores vinculados diretamente ao Gabinete; e
  - VII – praticar, na qualidade de chefia imediata dos servidores e chefias diretamente vinculados ao Gabinete, os atos previstos no § 5º do art. Do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16/03/2020.
- Art. 5º – Delegar competência ao(a) Chefe da CECP para firmar autorização, permissão ou cessão de uso do Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho.

Art. 6º - Delegar competência ao(à) dirigente da SPGF para a prática dos seguintes atos:

I – Relativos à gestão de compras:

- a) autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação, relativos às despesas de área meio da Secretaria, conforme relação constante no Anexo desta Resolução;
- b) assinar o edital de licitação das contratações de área meio, e seus anexos;
- c) adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação, nas despesas de área meio;
- d) homologar o resultado da licitação, nas despesas de área meio; e

II – Relativos à administração de pessoal:

- a) alteração de nome
- b) concessão de férias prêmio;
- c) Conversão de férias prêmio em espécie;
- d) concessão de quinquênio
- e) concessão de adicional por tempo de serviço
- f) licença casamento
- g) licença maternidade
- h) licença adotante
- i) licença paternidade
- j) licença luto
- k) abono permanência
- l) afastamento preliminar a aposentadoria
- m) opção por composição remuneratória; e
- n) transmissão das informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio do site oficial da Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 7º – A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2022, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEINFRA nº 12, de 27/09/2019.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.

**MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**

**Anexo**

(a que se refere o art. 2 da Resolução SEINFRA nº , de de abril de 2020)

| Objeto da despesa   | Ordenador Titular  | Ordenador Suplente  |
|---|--|---|
| Despesas com aeroportos, com a prestação de serviços de apoio ao monitoramento e avaliação de desempenho de concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo, com a fiscalização (verificador independente) das concessões e parcerias de competência da Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, e despesas com planos, projetos, estudos e modelagens de projetos de concessões da área de transportes e mobilidade.   | Subsecretário(a) de Transporte e Mobilidade                      | Dirigente da Superintendência de Logística de Transportes, para as despesas com aeroportos e concessões rodoviárias; e Dirigente da Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, para as demais despesas. |
| Despesas de manutenção do Mineirinho, e com a fiscalização (verificador independente) da PPP do Mineirão.   | Chefe da Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias        | Chefe do Núcleo de Governança e Gestão.   |
| Despesas com terceirização de mão-de-obra; serviço de agenciamento de estagiários; despesas com viagens e treinamentos das chefias e servidores da Secretaria, desde que previamente autorizado pelo Chefe de Gabinete nos termos do inciso II do art. 3º desta Resolução, confecção de carimbos, cartões de visita, serviços gráficos, locação e manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis e gerenciamento do abastecimento, seguro obrigatório dos veículos da frota da Secretaria, material de consumo de uso comum às unidades administrativas da Secretaria, limpeza e higienização das dependências ocupadas pela Secretaria no âmbito da Cidade Administrativa, despesas com tecnologia da informação e comunicação (TIC), como hospedagem de sistemas e servidores, acesso aos sistemas corporativos, confecção e renovação de certificado digital, e com telefonia, e despesas da extinta Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional. | Dirigente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças | Chefe de Gabinete   |



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 23/04/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13594724** e o código CRC **F92DDD46**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0001823/2020-83

SEI nº 13594724